



LEI Nº 2960/2019, de 04 de junho de 2019.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.474 de 01 de março de 2013 e à Lei nº 2.444 de 12 de abril de 2012, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 11 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 o Inciso XV que terá a seguinte redação:

Artigo 11 – Secretarias Municipais:

(...)

XV – Secretaria de Defesa Civil.

Art. 2º - Acrescenta-se a Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 a Subseção XV e artigos que criam a Secretaria de Defesa Civil (SDC):

SUBSEÇÃO XV DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

“Art. 36–G - Compete à Secretaria de Defesa Civil:

I - coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;

III - implementar sistema permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

IV - articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - elaborar e implementar plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



VI - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;

IX - vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;

XI - capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XII - realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XIV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XV - propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XVI - planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Planejamento, os locais destinados ao abrigamento provisório para população em situação de desastres;

XVII - coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entregar à população em situação de desastre;

XVIII - promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;



IX - promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;

XX - manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre as atividades locais da SDC;

XXI - articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXII - integrar ações de Defesa Civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XXIII - prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.

Art. 36-H – A Secretaria de Defesa Civil – SDC terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário

a) Chefia de gabinete;

b) Assessor técnico I;

II – Coordenador de Ações Preventivas e de Resposta a Desastres;

III – Coordenador de Convênios;

IV – Coordenador de Monitoramento.

§ 1º: O cargo de assessor técnico I, será remanejado da Secretaria de Governo para a Secretaria de Defesa Civil – SDC.

§ 2º: Os cargos de Coordenador de Ações Preventivas e de Respostas a Desastres, Coordenador de Convênios e Coordenador de Monitoramento, corresponderão respectivamente aos cargos de assessor especial IV, assessor técnico II e assessor técnico II, serão remanejados do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Defesa Civil – SDC.

Art. 36-I – O quadro geral do anexo único da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 passa a contar com 20 cargos em comissão de símbolo NE, sendo 16 Secretarias Municipais e 04 de Assessoramento Imediato ao Prefeito Municipal com STATUS de Secretário (CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO/PROCURADOR GERAL/TESOUREIRO E CONTROLADOR GERAL). 16 cargos em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS – 9, 35 cargos de coordenador, símbolo DAS – 4, 47 cargos em comissão de Assessor Técnico III, símbolo DAS – 1, 43 cargos em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS – 2, 23 cargos em comissão de Chefe de Gabinete/Assessor Especial, símbolo DAS – 3, 42 cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS – 5, 31 cargos em



comissão de Assistente de Serviços V, símbolo DAI – 1, 31 cargos em comissão de Assistente de Serviços IV, símbolo DAI – 2, 27 cargos em comissão de Chefe de Departamento II, símbolo DAI – 6, 28 cargos em comissão de Supervisor II, símbolo DAI– 8, 37 cargos em comissão de Supervisor I, símbolo DAI– 9.

Art. 3º - O Art. 1º da Lei nº 2.444/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Defesa Civil – SDC, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.”

Art. 4º - O Art. 3º da Lei nº 2.444/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A SDC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.”

Art. 5º - O Art. 4º da Lei nº 2.444/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Secretaria de Defesa Civil - SDC constitui órgão do Sistema Nacional de Defesa Civil.”

Art. 5º - O Art. 5º da Lei nº 2.444/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Secretaria de Defesa Civil – terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal

(...)

Art. 6º – Art. 6º da Lei nº 2.444/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Secretário de Defesa Civil será indicado pelo chefe do executivo municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 04 de junho de 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito do Município



DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SDC		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS-5
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-3
ASSESSOR ESPECIAL IV	01	DAS-3
ASSESSOR TECNICO II	02	DAS-2

TOTAL 06